



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação Geral de Licitações**

Resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado pela empresa Metdata Tecnologia da Informação

Considerando que as questões suscitadas são de natureza eminentemente técnica e decorrem do planejamento da contratação, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, para manifestação fundamentada.

Para fins de transparência e integridade da informação, a manifestação técnica é encaminhada **ipsis litteris**:

“RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – METDATA

Não. O entendimento está incorreto.

A exigência de taxa de contraste típica mínima de 1.500:1 e taxa de atualização de 100 Hz foi definida no planejamento técnico da contratação, considerando o ciclo de vida estimado dos equipamentos, a padronização do parque computacional institucional e a necessidade de mitigar obsolescência tecnológica precoce.

Tratando-se de bens permanentes com expectativa de uso plurianual, a especificação busca assegurar desempenho visual adequado não apenas no momento da aquisição, mas ao longo de todo o período de utilização previsto, garantindo maior longevidade tecnológica e preservação do investimento público.

No que se refere ao contraste, índices iguais ou superiores a 1.500:1 proporcionam melhor distinção entre tonalidades, maior profundidade de imagem e melhor legibilidade em ambientes com variação de luminosidade, contribuindo para redução de fadiga visual em jornadas prolongadas de trabalho, especialmente em atividades que envolvem leitura intensiva, análise de dados e utilização contínua de sistemas institucionais.

Quanto à taxa de atualização mínima de 100 Hz, trata-se de requisito voltado à melhoria da ergonomia visual e da fluidez operacional, proporcionando maior suavidade na rolagem de documentos extensos, navegação em sistemas corporativos e realização de videoconferências. Frequências superiores a 75 Hz reduzem

microinterrupções perceptíveis e contribuem para maior conforto visual ao longo do tempo, aspecto relevante em ambientes administrativos com uso contínuo do equipamento.

Ressalta-se que tais especificações são atendidas por múltiplos fabricantes em linhas corporativas disponíveis no mercado, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Assim, mantêm-se integralmente as exigências previstas no edital.

Manaus, 03 de março de 2026.

Kellem dos Santos Sales

Presidente da Equipe de Planejamento - Portaria PROADM nº 267/2025”

É o que temos a informar.

Manaus, 04 de março de 2026

Rosianny Santos

Pregoeira